



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)



PROJETO DE LEI Nº /2026

Ementa: Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicossocial às mães e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade no atendimento psicossocial às mães, pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito da rede pública municipal de saúde e assistência social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se atendimento psicossocial o acompanhamento psicológico, social, terapêutico e demais ações voltadas à promoção da saúde mental, acolhimento emocional e fortalecimento familiar.

Art. 3º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei compreende:

- I – acolhimento prioritário nas unidades públicas de saúde mental e assistência social;
- II – acompanhamento psicológico individual ou em grupo;
- III – encaminhamento preferencial para programas de apoio emocional e fortalecimento familiar;
- IV – atendimento humanizado e integrado entre os serviços de saúde, assistência social e educação;
- V – promoção de campanhas de conscientização sobre a saúde mental e emocional dos cuidadores de pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Bárbara Matos
Vereadora - PP
Bárbara Matos
Vereadora-PP



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 — Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
GABINETE DA VEREADORA BARBARA MATOS (PP)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir prioridade no atendimento psicossocial às mães, pais e cuidadores de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo a sobrecarga emocional, física e psicológica enfrentada diariamente por essas famílias.

É notório que o cuidado contínuo de pessoas com TEA exige dedicação intensa dos responsáveis, os quais frequentemente enfrentam situações de estresse, ansiedade, exaustão emocional e dificuldades no acesso ao suporte psicológico adequado.

A ausência de acompanhamento psicossocial aos cuidadores pode comprometer não apenas sua saúde mental, mas também a qualidade do cuidado prestado às pessoas com TEA. Dessa forma, o fortalecimento da rede de acolhimento e apoio psicológico representa medida essencial de promoção da dignidade humana, inclusão social e proteção da família.

O projeto visa assegurar um atendimento mais humanizado e prioritário dentro da rede pública municipal, promovendo acolhimento, prevenção ao adoecimento emocional e melhoria da qualidade de vida dos cuidadores.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Bárbara Matos
Vereadora - PP
Bárbara Matos
Vereadora-PP